



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede,
1º andar, Sala 131 – CEP 70.058-900

NOTA TÉCNICA N.º 04/2010 GT-SINAN/CIEVS0/DEVEP/SVS/MS

Assunto: Liberação do fluxo de retorno – Sinan NET

I – Objetivos da rotina de fluxo de retorno

Enviar os dados da ficha de notificação/investigação, por meio magnético, dos casos notificados fora do município de residência (município de notificação) para o município de residência.

II – Liberação do fluxo de retorno

O fluxo de retorno estará liberado para acesso no site www.saude.gov.br/sinan_net a partir do dia 06/12/2010.

Poderão visualizar e baixar as notificações do fluxo de retorno, todos os municípios de notificação que estiverem com a versão 4.0/patch4.1 atualizados.

III – Informações gerais sobre o fluxo de retorno

O fluxo de retorno está habilitado para ser executado de **forma automática ou manual** pelo sistema, para as seguintes doenças:

Botulismo	Leishmaniose Visceral
Carbúnculo ou Antraz	Leptospirose
Cólera	Malária
Coqueluche	Meningite
Dengue	Peste
Difteria	Raiva Humana
Doença de Chagas Aguda	Síndrome da Rubéola Congênita
Doença de Creutzfeldt – Jacob	Síndrome Ictérica Aguda
Doenças Exantemáticas	Síndrome Respiratória Aguda
Febre Amarela	Tétano Acidental
Febre do Nilo	Tétano Neonatal
Febre Maculosa/ Rickettsioses	Tularemia
Febre Tifóide	Varicela
Hantavirose	Varíola
Hepatites Virais	
Influenza Humana por novo subtipo (pandêmico)	

O fluxo de retorno está habilitado para ser executado **apenas de forma manual**, para os seguintes agravos:

Acidentes por Animais Peçonhentos
Aids Adulto e Criança
Atendimento Anti-Rábico Humano
Esquistossomose
Gestante HIV
Intoxicação Exógena
Leishmaniose Tegumentar Americana
Paralisia Flácida Aguda/ Poliomielite
Sífilis Congênita
Sífilis em Gestante

O fluxo de retorno **não está habilitado** para ser executado, nos agravos abaixo:

<p>Doenças Relacionadas à Saúde do Trabalhador</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acidente com exposição a material biológico; • Acidente de trabalho de grave; • Câncer Relacionado ao Trabalho; • Dermatoses Ocupacionais; • Lesões por Esforços Repetitivos / Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – (LER / DORT); • Pneumoconioses • Perda Auditiva Induzida por Ruído – PAIR • Transtornos Mentais Relacionados ao Trabalho.
Hanseníase
Tuberculose

Para os casos em que o fluxo de retorno é liberado automaticamente pelo sistema, adotam-se os prazos seguintes, conforme a tabela abaixo:

Agravo	Prazo para encerramento	Prazo para liberação automática para o Fluxo de retorno
Botulismo Carbúnculo ou Antraz Cólera Coqueluche Dengue Difteria Doença de Chagas Aguda Doença de Creutzfeldt – Jacob Doenças Exantemáticas (Sarampo e Rubéola) Febre Amarela Febre do Nilo Febre Maculosa/ Rickettsioses Febre Tifóide Hantavírus	60 dias após a data notificação	31 dias após a data de notificação

Influenza Humana por novo subtipo (pandêmico) Leishmaniose Visceral Leptospirose Malária Meningite Peste Raiva Humana Síndrome Respiratória Aguda Síndrome Ictérica Aguda Tétano Acidental Tétano Neonatal Tularemia Varíola Varicela		
Hepatites Virais Síndrome da Rubéola Congênita	180 dias após a data notificação	91 dias após a data de notificação

NOTAS:

- a) Após a liberação da ficha de notificação/investigação para fluxo de retorno, independente da forma, o município de notificação não pode mais incluir ou alterar dados nos respectivos instrumentos que já foram habilitados para fluxo de retorno.
- b) Se o município de notificação obtiver novos dados da ficha de notificação/ investigação de um determinado caso, estas alterações deverão ser enviadas para o município de residência (por telefone, fax, e-mail), para que este proceda as atualizações necessárias.
- c) Os casos habilitados para o fluxo de retorno serão transferidos no momento de execução da rotina de transferência.
- d) As fichas de notificação/investigação que forem habilitadas para fluxo de retorno estarão disponíveis no Site do Sinan NET após terem sido recebidas na base nacional do Sinan.
- e) O município de residência deverá acessar o site, **semanalmente**, para identificar se há casos no banco de dados nacional disponível para o fluxo de retorno.
- f) Caso uma regional de saúde seja responsável pela digitação de dados dos municípios de sua área de abrangência, o profissional responsável pelo Sinan desta regional deverá solicitar ao interlocutor do estado, o cadastro da regional no Sistema de Cadastro de Sistemas e Permissões de Usuários – CSPUWEB para que ele possa baixar no site do Sinan, **município a município**, os lotes de fluxo de retorno para incorporá-los à sua base, dos municípios de sua abrangência.

IV- Instruções de acesso ao site

Instruções de acesso ao site e utilização do Fluxo de Retorno estão descritos no Instrucional do Fluxo de retorno, anexo a este documento.

ATENÇÃO

Antes de baixar e receber o arquivo de Fluxo de Retorno o usuário deverá baixar e receber no Sistema o arquivo de tabela de *Estabelecimentos de Saúde do Brasil*, uma vez que o Sinan não recebe registros que estejam notificados em estabelecimentos que não constem na tabela. Para realizar o *download* dessa tabela, selecionar **Atualizações - Estabelecimento de Saúde** e marcar a opção:

Baixar Estabelecimentos totais do Brasil



V- Alterações e atualizações da rotina de fluxo de retorno

- Criação do módulo **Gerar Arquivo de Conferência** para identificação de notificações a serem baixadas pelo fluxo de retorno existentes no banco do município, uma vez que serão liberadas todas as notificações (antigas e novas) e que alguns estados e municípios por iniciativa própria utilizaram o "fluxo de retorno em papel";

Fluxo de Retorno

Relatório Gerencial - Fluxo de Retorno

Gerar Arquivo de Conferência

Baixar Arquivo de Fluxo de Retorno



- Inclusão no fluxo de retorno manual (de distrito e municipal) o agravo de Intoxicação Exógena;
- Atualização da página de listagem de fluxo de retorno ao baixar registros ou excluir registros da lista;
- Alteração no Relatório de Recebimento para exibir todos os fluxos baixados;
- Alteração da maneira de identificação da existência de investigação na base ORACLE;
- Alteração na ordem aplicação das críticas da investigação nos agravos "confirmados" para que os "campos de investigação" sejam salvos na tabela de notificação apenas se a investigação for salva com sucesso.

Brasília, 06 de dezembro de 2010.

Ruth Glatt
Gerência Técnica do Sinan